

#### LEI Nº 3.555, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019 (Origem: Legislativo)

Dispõe sobre viagens e concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Muzambinho e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

## CAPÍTULO I Da Instituição das Diárias e das Justificativas

- **Art.** 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Muzambinho, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens por diárias, com base no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos seguintes casos:
- I reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estaduais ou federais, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo local;
- II participação em encontros, seminários, cursos e congressos, que venham a dar melhor conhecimento para o perfeito desempenho do mandato parlamentar, ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;
- III representar a Câmara Municipal, pelo Presidente, ou Vereador componente da Mesa Diretora, por delegação da presidência;
- IV comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios e outros órgãos correlatos, com a finalidade de obter subsídios referentes a matérias em tramitação.

# CAPÍTULO II Da Concessão das Diárias

**Art. 2º** O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que se deslocar para outra localidade, nos casos previstos no artigo 1º, fará jus à percepção de diárias, para fazer face às despesas com deslocamento, estadia e alimentação.





- **Art. 3º** A concessão de diárias fica condicionada à solicitação formal justificada e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
- **Art. 4º** O número máximo de viagens a serem concedidas em cada exercício fiscal é de 5(cinco), limitado ao máximo de 4(quatro) diárias por evento, para cada usuário.
- § 1º No caso de vereadores, as diárias ficam limitadas ao teto de 20% do valor global anual bruto dos subsídios, e dos servidores a 10% do valor global anual bruto dos vencimentos.
- § 2º O limite quantitativo de viagens previsto no *caput* deste artigo poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no parágrafo 1º;
- § 3º A quantidade de diárias a ser concedida será correspondente ao número de dias em que se realizar o evento ou à permanência fora do domicílio para tratar de assuntos de interesse público, contando-se a partir da hora de saída para a viagem, respeitado o limite estabelecido no caput.
- **Art. 5º** A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, na condição de gestor e ordenador de despesas.
- **Art. 6º** A solicitação justificada deverá ser apresentada e deferida em até 2(dois) dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:
- I do deslocamento e sua relação com as atribuições do mandato ou do cargo exercido;
- II em casos de encontros, seminários, cursos e congressos, exposição acerca da necessidade para as atividades do cargo;
  - III resultados esperados para o Legislativo.

Parágrafo único. A concessão de diárias para participação em evento que dependa de pagamento de inscrição, será precedida de avaliação da entidade promotora do evento quanto à regularidade jurídica e fiscal, para pagamento da inscrição pela Câmara.

#### Art. 7º Não gera direito a diárias:

- I o deslocamento que n\u00e3o originar nenhuma das esp\u00e9cies de despesas previstas no artigo 1º desta Lei;
- II quando o Vereador usuário ou Servidor usuário, receber antecipadamente as diárias e não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores liberados serão devolvidos integralmente à Câmara Municipal.





**Art. 8º** As diárias autorizadas pelo Presidente serão adiantadas até a data do deslocamento.

#### CAPÍTULO III Os Valores das Diárias

- **Art. 9º** A concessão de diárias a vereadores obedecerão aos seguintes critérios e valores:
- I quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que não se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de R\$ 100,00 (cem) reais;
- II quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de R\$ 180,00 (cento e oitenta) reais;
- III quando o deslocamento for para cidades do Estado, fora das adjacências do Município, e, ainda, para outros Estados, até um raio de 300 (trezentos) km, a diária e/ou adiantamento será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais;
- IV quando o deslocamento for para cidades com distância superior a 300 (trezentos) km, dentro ou fora do Estado de Minas Gerais, com distância proporcional ou superior à da Capital, a diária e/ou adiantamento será de R\$ 500,00 (quinhentos) reais;
- V quando o deslocamento for para Brasília DF, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 700,00** (setecentos) reais.
- **Art. 10.** A concessão de diárias a servidores obedecerão aos seguintes critérios e valores:
- I quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que não se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 80,00** (oitenta reais);
- II quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais;
- III quando o deslocamento for para cidades do Estado, fora das adjacências do Município, e, ainda, para outros Estados, até um raio de 300 (trezentos) km, a diária e/ou adiantamento será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- IV quando o deslocamento for para cidades com distância superior a 300 (trezentos) km, dentro ou fora do Estado de Minas Gerais, com distância proporcional ou superior à da Capital, a diária e/ou adiantamento será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- V quando o deslocamento for para Brasília DF, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 560,00** (quinhentos e sessenta reais).

T



**Art. 11.** Ao Vereador ou Servidor que dispuser de alimentação ou pernoite gratuita, ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária prevista.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação:

café da manhã, almoço, lanche e jantar.

#### CAPÍTULO IV Do Uso das Diárias

**Art. 12.** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do município.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, a partir da hora de saída e da de chegada da viagem.

- **Art. 13.** A diária não é devida no caso de deslocamento de Vereador ou Servidor:
  - I com duração inferior a 4 (quatro) horas;
  - II quando o deslocamento se der para localidade onde resida o Servidor.
- Art. 14. Constitui infração grave, punível na forma estatutária, no caso de servidores, e ética, no caso de vereadores, conceder ou receber diária(s) indevidamente, e nas possíveis penalidades impostas pelo Termo de Ajustamento de Conduta firmado.

# CAPÍTULO V Da Prestação de Contas

- **Art. 15.** Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o usuário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5(cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município.
- **Art. 16.** Constituem elementos integrantes do processo de prestação de contas:

I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovação de presença do usuário no local de destino previsto na solicitação da diária;

II – em caso de participação encontros, seminários, cursos e congressos para capacitação, mediante, apresentação de comprovação de frequência através de certificado fornecido pelo realizador do evento.





Parágrafo único. Comprovado que o usuário recebeu diária(s) em excesso, este fica obrigado a restituir.

**Art. 17.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao órgão contábil e ao de controle interno a análise da documentação, previamente à aprovação final pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Pela autorização de diária(s) em desacordo com esta Lei o gestor/ordenador responderá solidariamente com o usuário, pela reposição da importância indevidamente paga.

**Art. 18.** As diárias concedidas serão divulgadas no sítio oficial da Câmara Municipal, mediante relatório contábil gerado a cada fechamento mês, se ocorridos, para os devidos fins de transparência.

### CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

- **Art. 19.** É vedada a concessão de nova(s) diária(s) enquanto o usuário não tiver prestado conta de diária(s) anterior(es) e pendente(s) de aprovação.
- **Art. 20.** A atualização dos valores das diárias será realizada após interstício de 12(doze) meses, com a aplicação do índice IGPM, por Portaria.
- **Art. 21.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se fizer necessário.
- **Art. 22.** A Câmara tomará todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais para o fiel cumprimento da presente Lei.
- **Art. 23.** Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos de forma colegiada pela Mesa Diretora, em regulamento.
- **Art. 24.** As sobras decorrentes da economia anual com despesas de viagens e duodécimo, em conjunto com o Poder Executivo, por lei, podem ser destinadas a programa de redução da linha de pobreza no município, com previsão em orçamento participativo, em audiência pública, com a presença da sociedade e entidades reconhecidas e idôneas.





Art. 25. Constituem partes integrantes desta Lei:
I - Anexo I – Formulário de Solicitação de Diária;
II – Anexo II – Formulário de Relatório Circunstanciado de Viagem;
III – Anexo III – Formulário de Prestação de Contas de Viagem.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 9 de outubro de 2019

Reginaldo Ésaú dos Santos Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 9 de outubro de 2019, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Reginaldo Esaú dos Santos Presidente



# **ANEXO I**

# SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Solicitante:	
CPF:	
Exercício:	
Cargo/Função:	
Destino:	
Evento:	
Período:	The state of the s
Justificativa:	
Resultado esperado:	
Data de saída:	
Hora de saída:	
Quantidade de diárias:	
Valor a ser adiantado:	
	Declaro que cumprirei o previsto na lei regente.
Data:	Assinatura do usuário:
	DECISÃO DO ORDENADOR
	( )Autorizo( )Não autorizo
Data:	Assinatura do ordenador:





## **ANEXO II**

# RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

Usuário:				
Cargo/função:	Destino:	Evento:	Período:	
		Relatório		
	1			
Data:	Assinatura do	usuário:		





## **ANEXO III**

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM

Usuário:		77		
Valor liberado:	Destino:	Evento:	Período:	
Data da liberação:	Empenho:	Subempenho:	Prazo final:	
Total liberado				
Total a ser devolvi	do			
Total utilizado				
Assinatura do usuá	ário:			
	Setor d	le Contabilidade		
Data de entrada da	prestação de co	ontas:		
Após análise opina	-se pela ( ) Apr	ovação()Desaprova	ção	
Assinatura da Chef	ia de Contabilida	ade:		
	Setor de	Controle Interno		
Data de entrada da	prestação de co	entas:		
Após análise opina	-se pela:()Apr	rovação ( ) Desaprova	ıção	
Data: A	Assinatura da Assessoria de Controle Interno:			
		rdenador		
Data de entrada da		And the behavior that the first of the second of the secon		
		ovação()Desaprova	200	
-p ananoc opina-	oo peia. ( ) Apr	ovação ( ) Desaprova	ıçao	

